



# RONDÔNIA

Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

### NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/SUPEL-COEDU

Processo N.º 0029.030066/2024-91

DE: SUPEL-COEDU

PARA: SEDUC-ASSEJUR

#### 1. SÍNTES

1.1. No âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), Órgão do Poder Executivo do Estado de Rondônia, foi instaurado o processo licitatório n.º 0029.030066/2024-91, Pregão Eletrônico n.º 90447/2024, cujo objeto trata do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à confecção e oferta de alimentação escolar aos alunos das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, localizadas nos municípios de Buritis, Campo Novo de Rondônia, Nova Mamoré (Distrito de Jacinópolis) e Porto Velho (Distrito de Rio Pardo), sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação de Buritis - RO. No âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), Órgão do Poder Executivo do Estado de Rondônia, foi instaurado processo licitatório sob o n.º 0029.030066/2024-91, Pregão Eletrônico n.º 90447/2024, cujo objeto envolve Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para confecção e oferta de alimentação escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes ao município de Buritis, Campo Novo de Rondônia, Nova Mamoré (Distrito de Jacinópolis), Porto Velho (Distrito de Rio Pardo), jurisdicionado à Coordenadoria Regional de Educação de Buritis - RO, considerando que foi identificado equívoco no momento da elaboração da para os **itens 28, Grupo 3, Açafrão, e 50, Grupo 50, Creme de Leite**, uma vez que eles tiveram preços pesquisados em desconformidade com sua unidade de medida, KG e UNID respectivamente.

1.2. Durante a elaboração da [Ata de Registro de Preços n.º 30/2025/PNCP](#), foi identificado um equívoco referente aos itens 28 (Grupo 3 – Açafrão) e 50 (Grupo 50 – Creme de Leite), os quais apresentavam preços incompatíveis com suas respectivas unidades de medida: quilograma (KG) e unidade (UNID), respectivamente.

1.3. Diante disso, foi realizada nova pesquisa de preços e elaborado um novo quadro estimativo.

#### 2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente, destaca-se que o processo licitatório em questão já se encontra homologado (0056953640). Sendo um Registro de Preços, deve ser formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme previsto no subitem 24.1 do Termo de Referência.

2.2. A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por meio do Gabinete da Superintendência Regional de Buritis, apontou a seguinte necessidade:

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das demandas na escola de jurisdição desta SUPER Buritis, observamos que o item nº50 "CREME DE LEITE" da Ata 030/2025 (0057339839) se encontra confuso na unidade de fornecimento, podemos ver que na Relação de itens elaborado pela SUPEL, ID 0055950735 (item 50), a média de preços do item ficou no valor de **R\$ 17,96/KG**. Na Proposta R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA (0056370530) empresa vencedora, verificamos que a mesma aplicou um desconto de 13% no item totalizando um valor com desconto de **R\$ 15,62 o KG**, sendo assim ao dividirmos em **embalagem de 200g** cada **UND**, fica no valor de **R\$ 3,12**.

Diante do exposto, solicitamos a reanálise da Unidade de Fornecimento, tendo em vista que da forma que está dificulta a sua aquisição, podendo comprometer o fornecimento adequado do produto.

2.3. Diante disso, solicitou-se a reavaliação da unidade de fornecimento, visto que o modelo atual dificulta a aquisição e pode comprometer o adequado fornecimento do produto.

2.4. A SUPEL, por intermédio da Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços e da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços, reavaliou os valores unitários com base nas unidades de medida corretas. Em respeito ao princípio da autotutela, procedeu-se à retificação dos preços unitários e totais, tanto para o item "**Creme de Leite**" quanto para o item "**Açafrão**".

2.5. Cabe ressaltar que a SUPEL agiu de forma diligente, buscando sempre atender aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial ao art. 11, inciso III, que visa evitar contratações com sobrepreço, preços inexequíveis e o superfaturamento na execução contratual.

2.6. Assim, em 14/05/2025, foram estimados novos preços unitários e totais para os referidos itens.

2.7. Além disso, a comissão de licitação SUPEL-COEDU, ao tomar conhecimento do ocorrido, analisou os Pregões Eletrônicos n.º 90004/2025 e n.º 90023/2025, a fim de evitar que problema semelhante se repetisse.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, conclui-se que os itens **28** e **50** devem retornar à fase de julgamento, com o objetivo de dar ciência aos licitantes e possibilitar nova negociação com base na pesquisa de preços realizada em 14/05/2025.

3.2. Com o novo quadro estimativo, verificou-se:

- a) **Redução** no preço do item **creme de leite**;
- b) **Aumento** no preço do item **açafrão**.

3.3. Considerando que a licitação se encontra em fase de homologação e que não é possível modificar os preços publicados inicialmente, propõe-se abaixo medidas mitigadoras, com a devida ciência aos participantes, garantindo-se a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme disposto no [art. 11, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021](#).

### 4. SUGESTÃO

4.1. Sugere-se a adoção de uma das seguintes alternativas, tendo em vista a relevância do objeto e a constatação de sobrepreço, com intuito de evitar eventual superfaturamento:

- a) **Manutenção da homologação dos itens 28 e 50**, com a ressalva de que sua liberação pela Ata de Registro deverá ser impossibilitada, em razão do sobrepreço e da inexequibilidade constatados através das estimativas de preços da licitação. Nessa hipótese, conforme [inc. I, Art. 95, da 14.133/2021](#), sugere-se que a aquisição deles seja realizada por meio de dispensa de licitação;
- b) **Desfazimento da homologação dos itens 28 e 50**, pertencentes aos lotes 3 e 5, respectivamente, permitindo o retorno à fase anterior e a reabertura de negociação com a empresa R8 Comércio e Serviços LTDA. Contudo, as unidades referentes ao item **açafrão** e **creme de leite** encontram-se prejudicadas, uma vez que seus preços estimados indicam risco de **superfaturamento**, caso sejam liberados por meio da Ata de Registro de Preços;
- c) **Cancelamento integral dos Lotes 3 e 5**, em razão da identificação de **sobrepreço** e **inexequibilidade** dos valores apresentados;

À consideração superior.

**RÓGER CARDOSO**  
Pregoeiro SUPEL-COEDU

De acordo.

**MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**  
Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, Superintendente, em 27/05/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 27/05/2025, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060284715** e o código CRC **86F54375**.

---

**Referência:** Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0029.030066/2024-91

SEI nº 0060284715



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Gerência de Acompanhamento do Planejamento e Execução dos Repasses Financeiros - SUPERBURGAB-GAPERF

**DESPACHO**

De: SUPERBURGAB-GAPERF

Para: SEDUC-GEA

Processo Nº: 0029.030066/2024-91

Assunto: Manifestação quanto a Nota Técnica 1 (0060284715)

Senhor(a),

Por meio deste, comunicamos à SEDUC-GEA e à SUPEL-COEDU que esta Superintendência Regional de Educação de Buritis, após análise da Nota Técnica nº 1 (0060284715), decidiu acatar as sugestões apresentadas, optando pela manutenção da homologação dos grupos 3 e 5.

Informamos, ainda, que, em razão do ocorrido, os itens 28 e 50 (açafrão e creme de leite) não serão adquiridos por meio da ARP. Para suprir a demanda, buscaremos outras alternativas.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine Mendes Silva, Analista**, em 30/05/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **YURI LOPES DE OLIVEIRA, Superintendente Regional de Educação III**, em 30/05/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060695582** e o código CRC **508050B5**.